

## PROCESSO TC N.º 11.239/19

PENSÃO VITALÍCIA. Julga-se legal o ato e correto os cálculos de proventos elaborados pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

## ACÓRDÃO AC1 TC 523/2020

1. PROCESSO TC Nº: 11.239/19

**2. ORIGEM:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

3. DADOS SOBRE A(S) PENSÃO(ÕES):

3.1. BENEFICIÁRIO(S): MARIA ESTRELA PINTO – Vitalícia.

3.2. DADOS DO(A) SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

3.2.1. NOME: FRANCISCO DE ASSIS PINTO

3.2.2. QUALIFICAÇÃO: Aposentado, matrícula nº 22.251-8

3.3. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, §7º inciso I da CF/88 (Redação da EC 41/2003).

**3.4. DATA DO(S) ATO (S):**. 17/04/2019

3.5. DATA DE PUBLICAÇÃO NO Boletim Oficial de 01 a 30/04/2019.

3.6. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente do IPSEM - CG.

**4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Concluiu que a pensão reveste-se de legalidade, razão porque sugeriu o registro do ato concessório.

<u>5. PARECER DA PROCURADORIA:</u> Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1<sup>a</sup> CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** ao ato de **pensão Vitalícia do(a) beneficiário(a) MARIA ESTRELA PINTO**, favorecido(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Sr.(a) **FRANCISCO DE ASSIS PINTO**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Publique, registre-se e intime-se.

TCE/PB - 1ª Câmara Virtual.

João Pessoa, 07 de maio de 2020

## Assinado 12 de Maio de 2020 às 10:10



## **Cons. Antônio Gomes Vieira Filho** PRESIDENTE

Assinado 12 de Maio de 2020 às 09:01



**Cons. Fernando Rodrigues Catão** RELATOR

Assinado 12 de Maio de 2020 às 13:11



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO